

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 567/2021

### EDITAL Nº 126/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pela Portaria Municipal nº 2.319/2021, para responder ao pedido de impugnação da licitante MTK Construção Civil LTDA, através do Processo nº. 75.330/2021, como segue: “[...]II – FATOS. A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de empresa da área de engenharia/arquitetura, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital deixa de exigir declaração expressa, sob as penas da lei, das empresas participantes deste certame, a comprovações que disporá para a realização dos serviços objeto desta licitação, equipe técnica que se responsabilizará pelas obras e serviços, composta no mínimo de: 01 (um) Responsável Técnico - Engenheiro Civil e/ou Arquiteto. 01 (um) Engenheiro Eletricista. 01 (um) Engenheiro Mecânico.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2635 - Data 08/10/2021 - Página 5 / 7

Os Responsáveis Técnicos - Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, deverão comprovar que possuem vínculo com a empresa. A comprovação se fará através do registro dos profissionais em carteira de trabalho, ficha de registro de empregado com a empresa ou Contrato de Prestação de Serviço, no caso de sócio, através do Contrato Social. Deverão figurarem como responsáveis técnicos pela empresa participante, junto ao CREA /CAU. Deverão constar seus registros de responsáveis técnicos pela empresa participante, no certificado/certidão emitidos pelos órgãos de classe: CREA e/ou CAU. Entendemos que é de suma importância a exigência dos profissionais acima relacionados, pois nesta obra em questão, a vários serviços e equipamentos que necessitam de profissionais legalmente habilitados perante seus órgãos de fiscalização. Como exemplo, podemos citar a necessidade de ter um engenheiro mecânico como responsável pela execução da plataforma elevatória, estruturas metálicas, PPCI, Gás GLP, entre outros serviços. Salientamos que, tanto o Engenheiro Civil quanto o arquiteto, não são legalmente habilitados para exercerem esta função/atividade que é exclusiva do engenheiro mecânico. A mesma situação se repete no caso do engenheiro eletricista, pois temos execução de subestação (transformador) cabeamento logico, telefonia, CFTV, SPDA, execução de quadros de carga e distribuição, etc, etc. são serviços atribuídos somente ao engenheiro eletricista, vedada a execução por outros profissionais, como Engenheiro Civil e arquiteto. Também solicitamos, a inclusão em planilha orçamentária, pelo período prevista da obra (18 meses) do item "mestre de obras" pois está previsto no programa SINAP tal profissional, e é de suma importância, pois sem mestre de obras não há como se executar uma obra. Outro item a ser corrigido, é o de engenheiro, pois em planilha orçamentária, está ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR com 1.095 horas, onde o correto é, ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR, com no mínimo 2.000 horas a serem distribuídas entre Engenheiro Civil [arquiteto, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista. Abaixo descrevemos os itens com seus devidos códigos SINAPI. \*\* ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES SINAPI 93568 – MÊS. \*\* MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES SINAPI 94295 – MÊS. III - DIREITO. Conforme acima já destacado, consta do edital a solicitação apenas de Engenheiro Civil e/ou arquiteto como responsável pela execução, todavia o estabelecido não corresponde as exigências legais reguladas pelos órgãos de classe; CREA e CAU- Para cada serviço/função, se deve ter um profissional legalmente habilitado, sob pena de a obra ser interditada pelos órgãos fiscalizadores. Não é possível a execução de uma obra desta magnitude sem a presença de um mestre de obras, pois tal profissão é regulamentada por lei e perfeitamente prevista no programa que gerou a planilha da obra, SINAPI. IV - PEDIDOS. Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a solicitação de comprovação de que a empresa participante deste processo licitatório, possua em seu quadro técnico, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista. Que seja corrigida a planilha orçamentária, constando o item mestre de obras para o período integral da execução do contrato, bem como a alteração do item engenheiro Junior para engenheiro Sênior com o mínimo de 2.000 horas. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º do art. 21, da Lei nº 8666/93. Nestes termos, pede deferimento[...].” O processo foi remetido para análise e manifestação do Escritório de Projetos, oportunidade na qual o servidor, Fábio Fonseca, assim manifestou-se: “[...]Em resposta à impugnação interposta pela empresa MTK Construção Civil Eireli, seguem as considerações e

posicionamentos técnicos sobre cada um dos itens levantados: Pedido de responsável técnico engenheiro mecânico: Para o caso da instalação de plataforma elevatória, entende-se que é um



*serviço geralmente subcontratado de empresas especializadas nesse tipo de equipamento, conforme permissão indicada no termo de referência e a prática corrente no mercado da construção civil. Desse modo, a apresentação de engenheiro mecânico como responsável pelo serviço e equipamento poderá ser obrigação da subcontratada e não da construtora vencedora do certame. Ademais, a plataforma elevatória não representa valor significativo em relação ao custo total previsto obra (0,95%) que justifique a presença constante de um engenheiro mecânico contratado pela empresa ao longo de todo o tempo da obra. Portanto, entende-se que tal exigência seria demasiadamente específica, onerosa e restritiva para a competitividade da licitação. Pedido de responsável técnico engenheiro eletricitista para o caso da instalação de subestação, entende-se também que é um serviço geralmente subcontratado de empresas especializadas nesse tipo de equipamento, conforme permissão indicada no Termo de Referência e a prática corrente no mercado da construção civil. Nesse caso, a apresentação de engenheiro eletricitista como responsável pelo serviço poderá ser obrigação da subcontratada e não da construtora vencedora do certame. Caso a construtora opte por executar a subestação, deverá cumprir a legislação apontando responsável técnico pelo serviço. Trata-se de um serviço pontual, logo não é necessário engenheiro eletricitista para acompanhar toda a execução da obra, visto que as demais instalações, podem ser executadas sob supervisão e responsabilidade de Engenheiro Civil ou arquiteto. Ademais, a subestação não representa valor significativo em relação ao custo total previsto para a obra (0,96%) que justifique a presença constante de um engenheiro eletricitista contratado pela empresa ao longo de todo o tempo da obra. Portanto, entende-se que tal exigência seria demasiadamente específica e restritiva para a competitividade da licitação. Pedido de inclusão de mestre de obra na planilha orçamentária: Para este caso, entende-se que a composição da planilha orçamentária segue as práticas correntes desta administração. A escolha dos itens das tabelas SINAPI que compõem a planilha orçamentária é ato discricionário. A mera existência do item na tabela SINAPI não torna obrigatória a sua inclusão no orçamento estimado. A prática recente desta administração, com objetos de função e porte semelhante, demonstra que é viável a realização do certame e posterior execução da obra sem necessariamente incluir esse item na planilha do orçamento estimado. Considera-se que todos os itens do orçamento estimado e as exigências colocadas no edital e demais documentos consistem no que se considera como o mínimo necessário para a execução do objeto, levando em conta o princípio administrativo da competitividade no procedimento licitatório e da economicidade na posterior execução do objeto. Ademais, caso a empresa vencedora do certame considere indispensável o acompanhamento de um mestre de obras, poderá incluí-lo por sua livre decisão. Pedido de troca do item Engenheiro Civil de obra Junior para Engenheiro Civil de obra Senior na planilha orçamentária: Considerando que os métodos e tecnologias construtivas a serem utilizados na execução da obra devem ser de conhecimento pleno do Engenheiro Civil, independentemente de seu grau de experiência, a administração por sua decisão discricionária, visando a economicidade e conhecendo as práticas correntes no mercado, considera adequado o acompanhamento diário da obra por Engenheiro Civil de obra Junior. Portanto, entende-se que não é necessária a substituição por engenheiro sênior. Por fim, pelos motivos expostos, considera-se que os pedidos não justificam uma possível interrupção do procedimento licitatório, sendo a posição técnica pelo indeferimento da impugnação e conseqüente prosseguimento do certame[...]*”. Isto posto, esta comissão, baseada no parecer do Escritório de Projetos, considera como **improcedente e indeferida** a solicitação interposta através do processo supracitado e, informa que fica mantida para as **10 horas** do dia **13/10/2021** a data de abertura da licitação em epígrafe. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2635 - Data 08/10/2021 - Página 7 / 7

Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br). Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Portaria Municipal nº. 2.319/2021